

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANESALTO Saneamento S.A. (“Companhia”), sociedade anônima com sede na Rua 9 de Julho, 849, Bairro Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP: 13.320-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.724.983/0001-34, neste ato, representada por seus diretores **Manoel Motta Netto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.137.787-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 364.958.759-91 e o **André Côrtes Velloso**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG n.º 10.348.235, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 119.397.828-99, ambos com endereço comercial no mesmo da outorgante;

OUTORGADOS: **Paulo André Gil Boschiero**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.334.510-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 342.016.828-46; e **Luiz Henrique Martins Branduliz**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG n.º 28.492.756-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 310.978.058-59, ambos com escritório comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 4º andar, Sala 404, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-905., Fone: (11) 3443-7324.

PODERES: A Companhia confere amplos poderes aos Outorgados para que, qualquer um dos Outorgados, agindo sempre em conjunto com um diretor estatutário da Outorgante, possa realizar todos os seguintes atos em nome da Outorgante:

- (i) aprovar e celebrar todo e quaisquer documentos ou garantias a serem celebrados pela Outorgante, no âmbito da 3ª (terceira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Outorgante, no montante de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Outorgante, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, sem limitação:
 - a. o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.”, a ser celebrado entre a Outorgante, o agente fiduciário das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), e a Conasa Infraestrutura S.A. (“**Conasa**”), como interveniente anuente;

- b. o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Sanesalto Saneamento S.A.”, a ser celebrado entre a Outorgante, instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, e a Conasa;
 - c. o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Conasa, o Agente Fiduciário, a GPI Participações e Investimentos S.A. (“GPI”), e a Outorgante;
 - d. o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Outorgante e o Agente Fiduciário;
 - e. o “Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT”, a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a Outorgante e o Agente Fiduciário;
 - f. o “2º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações”, a ser celebrado entre a Outorgante, GPI e a Conasa;
 - g. todos e quaisquer documentos ou contratos adicionais com relação à Emissão, inclusive aqueles que importem na criação de outros direitos reais de garantia, desde que previamente aprovados ou ratificados por aprovação assemblear da Outorgante;
 - h. todos os documentos a serem apresentados ou assinados perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para cadastro da Outorgante e registro da Emissão perante a B3, incluindo (sem limitação), cartas, formulários, pedidos, requerimentos, termos de solicitação, fichas cadastrais e/ou cartão de autógrafos e ou quaisquer outros documentos a serem apresentados perante a B3 no âmbito da Emissão; e
 - i. toda e qualquer declaração a ser assinada no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, a declaração de veracidade;
- (ii) aprovar, rubricar, celebrar e entregar em nome da Outorgante e seu benefício todos os demais contratos, cartas, procurações, notificações, títulos, escrituras, certificados, consentimentos, aplicações, requerimentos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; e

4^o TABELIÃO - SP
de Campos Arruda
do Desemb.

- (iii) praticar todos e quaisquer atos que os Outorgados, a seu exclusivo critério, entendam como necessários para o fiel e cabal desempenho do mandato ora conferido em relação aos itens (i) e (ii) acima.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 03 (três) meses a contar da assinatura.

Londrina-PR, 16 de dezembro de 2019.

4^o Tab.

Manoel Motta Netto
Diretor Administrativo Financeiro

4^o Tab.

André Côrtes Velloso
Diretor Técnico

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3684-9767 / 3684-9797
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO (2 firmas) de:
ANDRÉ CÔRTEZ VELLOSO e MANOEL MOTTA NETTO
São Paulo, 16 de dezembro de 2019.
Eu test., da verdade. P: 116
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA - Escrevente
VIR: 12,50. CRI: 19500. Série(s): 45155-103000
V lido somente com o selo de autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113456
FIRMA 2
S21038AA0451555

4^o TABELIÃO - SP
de Campos Arruda
do Desemb.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA